Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 034/2021 Erechim, 10 de março de 2021.

Excelentíssima Senhora,
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe, em caráter de **URGÊNCIA**, o Projeto de Lei n.º 029/2021, que Autoriza o Município de Erechim a realizar convênio com instituições financeiras e subsidiar juros de financiamento no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 029/2021

Autoriza o Município de Erechim a realizar convênio com instituições financeiras e subsidiar juros de financiamento no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 1.º Fica, o Município de Erechim autorizado a subsidiar percentuais de juros referentes à linhas de crédito concedidas a empreendedores do Município de Erechim, no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º O subsídio aos percentuais de juros a serem pagos pelo Município de Erechim, serão de 50% (cinquenta por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados com a instituição conveniada.

Art. 3.º Fica, o Município de Erechim autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, com o fim de fomentar créditos para os empreendedores, nas condições especificadas nesta Lei e no termo de Convênio.

Art. 4.º Esta norma tem por finalidade garantir o acesso ao crédito para:

I – Microempreendedor individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP), assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – profissionais autônomos devidamente regularizados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Os subsídios autorizados por esta Lei ficam condicionados ao período em que estiverem em vigor as medidas de restrição em decorrência da Pandemia (COVID-19) e até 04 (quatro) meses após o seu final e no volume máximo do conveniamento.

Art. 5.º Para ter acesso aos benefícios subsidiados é necessário que o interessado tenha registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Erechim.

Art. 6.º O Município de Erechim efetuará o pagamento de percentuais das despesas

de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, conforme levantamento dos beneficiários definidos no artigo 4.º, desde que cumpridas as condições especificadas nesta lei e no Convênio.

§ 1.º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§ 2.º O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

§ 3.º As operações de crédito deverão seguir as regras impostas pela instituição bancária, estando incluídos os prazos máximos da operação, taxa pré-fixada, valor máximo por CNPJ de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para MEI e Profissionais Autônomos, bem como de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ME – Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte, todos sujeitos à análise de crédito por parte da instituição financeira conveniada.

Art. 7.º Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 01 – UNIDADE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; 23.691.0006.2016 – Fortalecimento das Empresas Locais; 3.3.60.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas.....R$ 50.000,00.

Art. 8.º O crédito autorizado através do Artigo anterior, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária: 15 – ENCARGOS GERAIS; 01 – ENCARGOS GERAIS; 99.999.9999.2119 – Reserva de Contingência; 9.9.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência.....R$ 50.000,00.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 10 de março de 2021

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Município de Erechim a realizar convênio com instituições financeiras e subsidiar juros de financiamento no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

A proposta tem como objetivo dar acesso a linhas de crédito emergenciais subsidiadas pelo Município de Erechim ao Microempreendedor individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP), assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como aos profissionais autônomos devidamente regularizados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Poderão aderir aos benefícios do subsídio profissionais formalizados, desde que estejam com o registro e alvarás em dia. Instamos que essa medida emergencial deve ser tomada visando amenizar os impactos econômicos para contenção da Covid-19, pois as pequenas empresas da cidade, que são as mais atingidas pela crise, precisam de recursos para manter as portas abertas e ter fluxo no caixa.

Ainda, os interessados em solicitar os benefícios deverão atender aos critérios da Lei sendo que deverá ter o registro e alvará de funcionamento ativo no município. Destarte as despesas com taxas de abertura de crédito, tarifas bancárias e tributos relacionados à contratação dos empréstimos serão pagas pelas empresas ou requerentes do benefício diretamente ao banco.

Outrossim, as instituições financeiras interessadas em aderir às normas desta Lei devem apor as condições de financiamentos, sendo transmitido ao município os custos dos percentuais de juro, para que o ente público aporte os pagamentos, conforme especifica a Lei.

Ressaltamos a importância do referido projeto, o qual tem por objetivo essencial auxiliar as pequenas empresas que atravessam momentos difíceis, economicamente, devido à pandemia (COVID-19), e precisam cumprir com seus compromissos para se manter ativas

no mercado.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto para apreciação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 10 de março de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal